Processo 7 293/43

(CJT-308/43) 1943

GA/EFM

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter o acórdão recorrido dado à lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo 203 do Regulamento, aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Martinho Soares de Siqueira interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, de 5 de fevereiro de 1943, que, reformando a da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acôrdo com as disposições do artigo 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, uma vez que o recorrente não apresenta nenhuma decisão divergente que autorize o cabimento de recurso dessa natureza;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (4 contra 2), não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1943.

a) Ozéas Motta — Presidente, substituto legal.

a) Marcial Dias Pequeno — Relator

a) Dorval Lacerda — Procurador

Assinado em 21/7/43. Publicado no "D. da Justiça" em 29/7/43.